LEI N. 795, DE 27/3/1967

Dispõe sobre alterações à Lei n. 765, de 15/12/1966

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que em obediencia ao que dispõe os §§ 2.º e 4.º, do artigo 21, da Lei Estadual n. 9.205, de 28/12/1965, promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º - O § 1.º do artigo 193, da Lei 765, de 15/12/1966, passará a ter a seguinte redação : «A taxa será cobrada de conformidade com a tabela abaixo, aplicada sobre o valor do capital registrado do estabelecimento ou, na sua falta, do capital social total arbitrado pela autoridade municipal:

até NCr$ 1.000,00 — 2 %

(minimo de NCr$ 12,00)

sobre o que exceder de	NCr$ 1.000,00	até NCr$	3.000,00	1%
» » » »	NCr$ 3.000,00	» NCr$	5.000,00	0,5%
» » » »	NCr$ 5.000,00	» NCr$	10.000,00	0,1%
» » » »	NCr$ 10.000,00	» NCr$	50.000,00	0,05%
» » » »	NCr$ 50.000,00	»		0,03%

Artigo 2.º - O artigo 198 da mesma Lei 765, passará à seguinte redação : «A taxa de renovação de licença para localização será cobrada de conformidade com a tabela prevista no artigo 193, § 1.º, aplicada sobre o valor do capital do estabelecimento, atualizado pelo Cadastro Fiscal da Prefeitura».

Artigo 3.º - A Tabela III - Tabelas para o lançamento e cobrança das Taxas de Licença, anexa à Lei 765, passará à seguinte redação, em seus itens VII e VIII ;

Itens	Especificações e Discriminações	Alíquota
	VII - Taxa de Licença para Ocupação de Areas em Vias e Logradouros Publicos	
90	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros publicos ou cómo deposito de materiais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a criterio desta :	
	1 - por dia e por metro quadrado	1%
	2 - por mês e por metro quadrado	20%
	3 - por ano e por metro quadrado	100%
91	Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras, sem uso de qualquer movel ou instalação, por dia e por metro quadrado	0,5%
92	Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por semana ou fração e por metro quadrado	0,01%
93	Espaço ocupado para estabelecimento privativo de veiculos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a criterio desta :	
	1 - por mês e por metro quadrado	0,8%
	2 - por ano e por metro quadrado	4%
	VIII - Taxa de licença para Abate de Gado fora do Matadouro Municipal	
94	Por cabeça de gado bovino ou vacum	3%
	Por cabeça de animal de outras especies	2%
	NOTA : Correrá por conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor municipal incumbido de fazer a inspeção do animal.	

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 27 de março de 1967.

Victorio Bonfante — Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 27 de março de 1967.

Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura

25 5 70